

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 63, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Eduardo Carlos Pereira		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, a ser instalada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO N°: 23000.002481/2007-78		
SAPIEnS N°: 20060010727		
PARECER CNE/CES N°: 264/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de credenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, a ser implantada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Eduardo Carlos Pereira que, em 2 de outubro de 2006, por meio do Registro SAPIEnS em tela, solicitou o credenciamento institucional para a oferta do curso de graduação em Teologia, modalidade bacharelado (registro SAPIEnS nº 20060010729).

Consta nos autos do processo que a Fundação Eduardo Carlos Pereira, que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil é uma sociedade civil de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

No Relatório SESu/DESUP/COREG nº 456, de 27 de junho de 2008, consta que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor, tendo sido comprovada disponibilidade do imóvel situado na Rua Genebra, nº 180, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Coordenação responsável pela análise do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação; da mesma forma, o Regimento da Faculdade, cuja proposta foi analisada pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior – CGLNES, que, após cumprimento de diligência, recomendou a continuidade da tramitação do processo, *tendo em vista a adequação ao contido na Lei nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB), e a legislação correlata.*

Os autos foram, então, encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que designou Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta do curso de Teologia, no tocante à infra-estrutura disponibilizada, ao projeto pedagógico proposto e ao corpo docente.

A Comissão Verificadora, constituída pelos professores Marcos Orison Nunes e Gilbraz de Souza Aragão, após a verificação *in loco*, apresentou o Relatório nº 51.782, de 26 de janeiro de 2008.

• Mérito

A Secretaria de Educação Superior analisou as informações resultantes da visita *in loco* da Comissão designada pelo INEP e extraiu de seu relatório observações dos avaliadores, das quais destaco:

Organização Didático-Pedagógica

Os Avaliadores registraram que a Faculdade possui missão clara, vasta e voltada para a área de atuação a que se propõe, conforme no PDI. Registrou-se ainda que a estrutura organizacional apresentada no PDI atende à legislação vigente e que estão asseguradas as representantes do corpo docente no Conselho Superior e Colegiado do Curso.

Sobre as políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios, contactou-se que a Faculdade prevê no seu plano de carreira tanto a progressão vertical quanto horizontal. Observou-se também a previsão de incentivo na capacitação de docentes. Quanto aos funcionários técnico-administrativos, os Avaliadores informaram que está previsto um plano de cargos e salários visando à admissão e à progressão nas diversas carreiras. Registre-se ainda que os alunos contam com o programa de bolsa de estudo, proporcionando pela Mantenedora da escola.

Em relação à administração acadêmica, foi observada a ausência de um programa de apoio didático-pedagógico aos professores no Projeto do Curso. No que diz respeito ao atendimento discente, embora não expresso no PPC, contactou-se em reuniões com o coordenador do curso e com os docentes, a existência de mecanismos de nivelamento e de apoio psicopedagógico.

Corpo Docente

A Comissão verificou que o corpo docente previsto para o primeiro ano de curso apresentou a documentação pessoal e acadêmica necessária para sua contratação. Verificou-se que todos os professores apresentam experiência no ensino superior e titulação compatível com a disciplina indicada.

Em relação às condições de trabalho, observou-se que a carga horária dos docentes é adequada às necessidades do curso. Os Avaliadores contataram também que a relação do aluno-docente atende à exigência mínima.

Instalações

Consoante o relatório, a equipe de avaliação percorreu as instalações e atestou suas boas condições sanitárias e de conservação, bem como sua adequação às atividades educativas em ambiente moderno e informatizado.

Sobre a biblioteca, a Comissão informou que o espaço físico para acervo, estudo individual e de grupo é adequado. De acordo com as informações prestadas no relatório, o acervo, devidamente catalogado, possui quase 17 mil volumes de livro, adequados ao início do curso, incluindo a presença de número suficiente de volumes de bibliografias básicas para o primeiro ano de curso. Apesar desse aspecto positivo, ficou constatado que há carência de periódicos condizentes com o curso proposto bem como de base de dados.

Deve-se descartar a existência de uma política de expansão que considera, principalmente, a indicação dos docentes.

Consta no relatório, que os seguintes itens não foram atendidos: mecanicismos de nivelamento; base de dados; jornais e revistas.

Lê-se, também, no Relatório SESu, que a Interessada, entretanto, ao conhecer o teor do relatório, interpôs recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA solicitando que fosse desconsiderada a afirmação da Comissão de que “a Instituição não soube informar o ato legal de credenciamento com a devida publicação no DOU”. A CTAA, ao julgar o recurso, promoveu reavaliação dos autos e indicou a reformulação do parecer dos avaliadores, para que não constasse a afirmação citada acima.

Verificando o Relatório da Comissão, anexado ao presente processo, extrai-se do seu parecer final o excerto abaixo transcrito, referente à síntese das potencialidades e das fragilidades verificadas na avaliação das três dimensões do *Instrumento de avaliação para fins de credenciamento e autorização de cursos* do INEP.

Quanto às potencialidades, assim se expressam os avaliadores:

Dimensão 1 - o envolvimento da comunidade acadêmica; a seriedade e o comprometimento da instituição com a proposta do curso, apresentando boas condições de sustentabilidade financeira; a tradição histórica centenária na formação teológica denominacional;

Dimensão 2 - o nível acadêmico do corpo docente previsto para o primeiro ano do curso com titulação adequada e suficiente experiência em magistério;

Dimensão 3 - as condições do campus, que já possui acesso e instalações físicas apropriadas a portadores de necessidades especiais; o ótimo acervo bibliográfico.

Referente às fragilidades, a Comissão destaca os seguintes pontos que requerem melhorias:

Dimensão 1 - o aprimoramento do plano de carreira docente e técnico-administrativo; a explicitação no PPC e PDI de atividades acadêmicas e extracurriculares já praticadas; cálculo das horas-aula das disciplinas a partir do parâmetro hora-relógio; melhor descrição das áreas, ênfases e propostas formativas curriculares no PPC; melhoria do texto descritivo das ementas das disciplinas visando contemplar conteúdos já ensinados que incluem aspectos da interdisciplinaridade, diálogo inter-religioso e ecumenismo;

Dimensão 2 - a não previsão/indicação das horas dedicadas pelo diretor ao curso; a concentração da formação dos professores no nível de pós-graduação em uma mesma instituição;

Dimensão 3 - a inclusão dos periódicos no sistema de consulta do acervo bibliográfico; carência de variedade de periódicos da área.

Como parecer final, a Comissão manifesta-se nos seguintes termos:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharelado em Teologia da Faculdade Teológica de São Paulo apresenta um perfil muito bom.

Segundo os avaliadores, o curso pleiteado, graduação em Teologia, bacharelado, modalidade presencial, tem carga horária de 3.080 horas, com previsão de 50 vagas noturnas

anuais. O regime do curso é semestral, com integralização mínima de 8 e máxima de 14 semestres.

Ainda, em seu parecer final, a Comissão apresenta o seguinte quadro, resultado da avaliação qualitativa dos indicadores das três dimensões:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	96,42%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	80%

A Secretaria de Educação Superior, conforme seu Relatório, manifestou-se favorável ao credenciamento da Instituição e à autorização do curso pretendido, como se lê abaixo:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana independente do Brasil, a ser instalada na Rua Genebra, nº 180, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Eduardo Carlos Pereira, com sede na mesma cidade e no mesmo estado.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Após análise da documentação apenas ao processo em questão, tendo em vista os resultados positivos da avaliação das condições existentes para o credenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil e para a oferta do curso de Teologia pretendido, verificados no Relatório da Comissão nº 51.782, e, ainda, a manifestação favorável ao pleito, constante no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 456/2008, passo ao voto, lembrando que a denominação da Faculdade, no seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, deve ser corrigida, pois, a partir da página 4, a Instituição é mencionada como Faculdade Teológica de São Paulo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, a ser instalada na Rua Genebra, nº 180, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Eduardo Carlos Pereira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, com a oferta inicial do curso de graduação em Teologia, bacharelado, na modalidade presencial, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília(DF), 4 de dezembro de 2008

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente